



Jornal Oficial do Município de Quixaba-PB

Criado pela Lei n.º 044/97

De 21 de março de 1997

ÓRGÃO OFICIAL DE IMPRENSA DO GOVERNO MUNICIPAL

Quixaba-PB, terça-feira, 10 de março de 2026

Atos do Poder Executivo

Decretos

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA
GABINETE DO PREFEITO**

DECRETO N.º 38, DE 10 DE MARÇO DE 2026

DISPÕE SOBRE A ELABORAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL PELA PRIMEIRA INFÂNCIA E INSTITUI A COMISSÃO MUNICIPAL ENCARGADA DE PROMOVER E COORDENAR A ELABORAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL PELA PRIMEIRA INFÂNCIA.

O Prefeito do Município de Quixaba/PB, no exercício das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica deste Município, em conformidade com o disposto:

- na Constituição Federal, nos arts. 30, VI; 204; 211, § 2º; 212 e, em especial, no art. 227, que determina prioridade absoluta ao atendimento dos direitos da criança e do adolescente;
- na Lei 8.069, de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, em especial sobre a política de atendimento dos direitos e a diretriz da municipalização do atendimento dos direitos da criança e do adolescente;
- na Resolução n.º 171/2014 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA), que estabelece os parâmetros para discussão, formulação e deliberação dos planos decenais dos direitos humanos da criança e do adolescente em âmbito estadual, distrital e municipal;
- na Lei no 13.257, de 2016 – Marco Legal da Primeira Infância, que estabelece princípios e diretrizes para a formulação e implementação de políticas públicas pela Primeira Infância, particularmente seu art. 8º, e
- nas Leis setoriais de saúde (no 8.080/1990 – SUS), educação (no 9.294/1996 – LDB), assistência social (no 12.435/2011) e demais leis sobre cultura, esporte e lazer e proteção especial à criança;

e CONSIDERANDO

- os compromissos internacionais firmados pelo Brasil, em especial a Convenção sobre os Direitos da Criança e a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, das Nações Unidas, promulgadas, respectivamente, pelos Decretos no 99.710/1990 e no 6.949/2009, bem como outros documentos internacionais dos quais o Brasil é signatário;
- os Objetivos do Desenvolvimento Sustentável, aprovados pela Cúpula da ONU em 2015, com destaque para os que dizem respeito direto às crianças, no 1, no 2 e no 10, sobre a redução da pobreza e das desigualdades a partir da infância; no 3, sobre saúde e bem-estar; no 4, sobre educação de qualidade a partir da educação infantil; e no 6, sobre água limpa e saneamento;
- os princípios e as diretrizes do Plano Nacional pela Primeira Infância, bem como seus objetivos e suas metas, elaborado pela Rede Nacional Primeira Infância e aprovado pelo CONANDA em dezembro de 2010; e
- os Planos Municipais de Saúde, de Educação e de Assistência Social e demais planos setoriais,

DECRETA

Art. 1º Seja elaborado o Plano Municipal pela Primeira Infância – PMPI deste Município de Quixaba – PB, de duração decenal, abrangendo os vários direitos da criança de até 6 anos de idade, com abordagem intersetorial e a participação das instituições e setores do governo municipal e da sociedade civil, em consonância com o Plano Nacional pela Primeira Infância 2020-2030.

§ 1º Os órgãos e serviços públicos municipais darão apoio técnico e logístico, dentro de suas possibilidades e competências, à elaboração do Plano referido neste artigo.

§ 2º São conteúdos prioritários do Plano Municipal pela Primeira Infância: a saúde, a alimentação e nutrição, a educação infantil, a convivência familiar e comunitária, a assistência social à família da criança e à própria criança conforme suas necessidades, a cultura, o brincar e o lazer, o espaço e o meio ambiente, a proteção contra toda forma de violência, a prevenção de acidentes, medidas que evitem a exposição precoce à comunicação mercadológica e a indução ao consumismo.

Art. 2º Fica instituída a Comissão Municipal Intersetorial com a finalidade de promover e coordenar a elaboração do Plano Municipal pela Primeira Infância de Quixaba – PB, que será integrada por representantes:

- a) do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- b) do Conselho Tutelar;
- c) dos órgãos municipais gestores das políticas sociais de: Saúde; Educação; Desenvolvimento Social; e Cultura, esporte e lazer;
- d) dos órgãos municipais gestores de: Administração e planejamento; e Finanças;
- e) do CRAS e CREAS.
- f) das famílias;

§ 1º Representantes do Ministério Público, da Defensoria Pública, do Poder Judiciário e de outras instituições públicas poderão participar da Comissão Intersetorial na condição de convidados em caráter permanente, com direito a voz e voto.

§ 2º A Comissão poderá convidar profissionais e especialistas das diferentes áreas e direitos da criança para reuniões, debates, palestras, seminários, com o objetivo de aprofundar a análise dos temas e propor sugestões para o PMPI.

Art. 3º Crianças de 3 a 6 anos de idade participarão da construção do PMPI em conformidade com suas características etárias e de desenvolvimento, por meio de atividades que, por suas diferentes linguagens, possam expressar seus sentimentos, suas percepções, seus desejos e suas ideias em relação aos assuntos que lhes dizem respeito.

§ 1º A participação das crianças será organizada e conduzida por profissionais qualificados em processo de escuta de crianças dessa faixa etária, segundo as diretrizes estabelecidas pelo Marco Legal da Primeira Infância – Lei no 13.257/2016, em seu art. 4º, caput e parágrafo único.

§ 2º As contribuições das crianças serão levadas em conta na redação do Plano Municipal pela Primeira Infância e elas serão informadas sobre o aproveitamento de suas ideias.

Art. 4º A Comissão Municipal Intersetorial apresentará a versão preliminar do PMPI às organizações governamentais e da sociedade civil que participaram de sua elaboração e à sociedade em geral, para debate, aperfeiçoamento e aprovação.

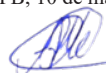
§ 1º A apresentação poderá ser feita sob a forma, entre outras, de consulta pública, audiência pública, seminário, fóruns temáticos.

§ 2º O PMPI de Quixaba – PB deverá ser aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, conforme sua competência legal de órgão deliberativo e controlador das ações relacionadas à criança e ao adolescente.

Art. 5º O Plano Municipal pela Primeira Infância de Quixaba – PB será enviado pelo Prefeito Municipal à Câmara de Vereadores, acompanhado de exposição de motivos e minuta de Projeto de Lei de sua aprovação.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Quixaba – PB, 10 de março de 2026.


ALLAN DLLON CANDEIA DE MACEDO
Prefeito Municipal

Portarias**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA
GABINETE DO PREFEITO**

PORTARIA Nº 50/2026

**DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA COMISSÃO
INTERSETORIAL RESPONSÁVEL PELA
ELABORAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL PELA
PRIMEIRA INFÂNCIA – PMPI DO MUNICÍPIO
DE QUIXABA – PB.**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE QUIXABA, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO a importância do planejamento de políticas públicas voltadas à promoção, proteção e garantia dos direitos das crianças na primeira infância;

CONSIDERANDO a necessidade de articulação intersetorial entre as políticas públicas municipais para elaboração do Plano Municipal pela Primeira Infância – PMPI;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 38/2026, que institui a Comissão Intersetorial responsável pela elaboração do Plano Municipal pela Primeira Infância;

CONSIDERANDO as diretrizes estabelecidas no Marco Legal da Primeira Infância;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear os membros da Comissão Intersetorial responsável pela elaboração do Plano Municipal pela Primeira Infância – PMPI do município de Quixaba – PB.

Art. 2º A Comissão será composta por representantes das seguintes instituições:

I – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

Célia Medeiros Sulpino

Maiara Pereira dos Santos Araújo

II – Secretaria Municipal de Educação

Thaísa Renata da Silva Costa Lacerda

Bruna Lima de Araújo

III – Secretaria Municipal de Saúde

Davi Nunes da Paz

Germana Medeiros Sulpino

IV – Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

Gláukia Elane Torres Fernandes

V – Secretaria Municipal de Finanças

Cláudia Macário Lopes

VI – Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer

Marconildo Macário Lopes

VII – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA

Elizabete Alves Pereira

VIII – Conselho Tutelar

Tarcísio Soares Leite

IX – Centro de Referência de Assistência Social – CRAS

Maria Derivan Ribeiro Dias Jerônimo

Patrícia da Silva Melo

X – Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS

Fabiana Lygia Lopes Damasceno

Maria Santana de Medeiros

XI – Representante da Sociedade Civil – Famílias

Solange Silva de Moraes

Art. 3º A coordenação da Comissão Intersetorial será exercida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, responsável por conduzir os trabalhos, articular os setores envolvidos e acompanhar o processo de elaboração do Plano Municipal pela Primeira Infância.

Art. 4º Compete à Comissão Intersetorial:

I – Coordenar e acompanhar o processo de elaboração do Plano Municipal pela Primeira Infância – PMPI;

II – Promover a articulação entre as políticas públicas municipais voltadas à primeira infância;

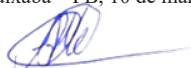
III – Incentivar a participação da sociedade civil e dos órgãos do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente;

IV – Sistematizar as propostas e encaminhar o documento final para apreciação e aprovação do CMDCA.

Art. 5º A participação na Comissão será considerada serviço público relevante, não sendo remunerada.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Quixaba – PB, 10 de março de 2026.


ALLAN DLLON CANDEIA DE MACEDO
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Quixaba-PB

Rua Francisco de Assis, 295 - Centro - CEP: 58.733-000

Quixaba - Paraíba - CNPJ: 08.881.567/0001-26

Site: quixaba.pb.gov.br - E-mail: comunicacao@quixaba.pb.gov.br